

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

LEI N.º 399

Data: 22 de março de 1978.
Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal e assinar escritura de desconstituição de doação.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar escritura de desconstituição de doação, referente aos lotes de terrenos designados sob n.ºs 7, 8, 9 e 10, da Quadra n.º 2, da Planta de Loteamento Orleans, arquivada no Registro de Imóveis sob n.º 6-75, com situação na Colônia Favier ou Colônia D. Pedro, Município de Campo Largo, objeto da escritura pública de doação lavrada aos 12 de abril de 1976, Livro 118, folhas 015-V, pelo Tabelião Alvaro Araújo Andrade, desta Comarca.

Art. 2.º — Todas as despesas para o desfazimento da doação correção à conta exclusiva do doador, a quem reverterão os lotes de terreno mencionados no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de março de 1978.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

LEI N.º 400

Data: 22 de março de 1978.

Sumula: Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Contabilistas de Campo Largo (A.C.C.L.).

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A partir desta data, somente serão liberados os Alvarás de Construção, reforma, ampliação ou locação para estabelecimentos considerados poluidores quando:

Parágrafo Único — Além dos documentos normalmente exigidos por esta Prefeitura, os processos de requerimentos se façam acompanhar de parecer técnico da ARH — ADMINTS-TRAÇÃO.

Art. 2.º — A capacidade técnica (CT) será aferida com base nos projetos — semelhantes ao objeto da licitação — já executados e será quantificada através do somatório das respectivas áreas, ponderadas conforme segue:

a) — projetos contratados com particulares — Peso 1;
b) — projetos contratados com entidades da Administração Pública Direta ou Indireta — Peso 2;
c) — projetos classificados ou parastatais — Peso 5, dividido pelo número de ordem de classificação no concurso.

Art. 3.º — O prazo (P) será apresentado pelo licitante em sua proposta técnica e deverá ser localizado no entorno limitado pelos prazos mínimos e máximo, fixados pela Prefeitura Municipal nos documentos convocatórios da licitação.

Art. 4.º — O julgamento será efetuado considerando a capacidade técnica e o prazo proposto, considerado vencedor o licitante que obtiver a maior nota (N), calculada pela fórmula seguinte:

$$N = 9 \frac{CT}{CTO} + \frac{P}{Po}$$

onde
CT = Capacidade Técnica do Licitante,
CTO = Maior capacidade técnica dos licitantes,
P = Prazo máximo fixado pela Prefeitura Municipal,
Po = Prazo máximo fixado pela Prefeitura Municipal.

Art. 5.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de março de 1978.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

Art. 1.º — Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Contabilistas de Campo Largo (A.C.C.L.), para todos os efeitos legais.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de março de 1978.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 45 78

Data: 13 de março de 1978. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO,

a) que tramitam junto a esta Prefeitura inúmeras consultas e requerimentos solicitando instalações, reformas, ampliações e locação de estabelecimentos industriais, de comércio e prestação de serviços;

b) que uma razoável parcela daqueles usos se constituem em geradores de poluição ambiental;

c) que compete a esta Prefeitura, em consonância com as demais entidades afetas ao problema, zelar pela preservação do meio ambiente na área do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º — A partir desta data, somente serão liberados os Alvarás de Construção, reforma, ampliação ou locação para estabelecimentos considerados poluidores quando:

Parágrafo Único — Além dos documentos normalmente exigidos por esta Prefeitura, os processos de requerimentos se façam acompanhar de parecer técnico da ARH — ADMINTS-TRAÇÃO.

Art. 2.º — A capacidade técnica (CT) será aferida com base nos projetos — semelhantes ao objeto da licitação — já executados e será quantificada através do somatório das respectivas áreas, ponderadas conforme segue:

a) — projetos contratados com particulares — Peso 1;
b) — projetos contratados com entidades da Administração Pública Direta ou Indireta — Peso 2;
c) — projetos classificados ou parastatais — Peso 5, dividido pelo número de ordem de classificação no concurso.

Art. 3.º — O prazo (P) será apresentado pelo licitante em sua proposta técnica e deverá ser localizado no entorno limitado pelos prazos mínimos e máximo, fixados pela Prefeitura Municipal nos documentos convocatórios da licitação.

Art. 4.º — O julgamento será efetuado considerando a capacidade técnica e o prazo proposto, considerado vencedor o licitante que obtiver a maior nota (N), calculada pela fórmula seguinte:

$$N = 9 \frac{CT}{CTO} + \frac{P}{Po}$$

onde
CT = Capacidade Técnica do Licitante,
CTO = Maior capacidade técnica dos licitantes,
P = Prazo máximo fixado pela Prefeitura Municipal,
Po = Prazo máximo fixado pela Prefeitura Municipal.

Art. 5.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de março de 1978.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

BENEFÍCIO FISCAL SÓ ATINGE QUEM OBSERVAR PRAZO FIXADO

O Coordenador Geral da Receita do Estado, Luis Ciruelos Sobrinho, alerta a todos aqueles que etuem exportação de óleo de mamona, através do Porto de Paranaguá, para que observem com atenção, a dilatação de prazo temporário, de que trata a Instrução 599 de janeiro deste ano, expedida pelo secretário das Finanças Jayme Prosdócimo.

Quando das saídas para o exterior de óleo de mamona, desde que realizadas pelo Porto de Paranaguá, o estorno do crédito fiscal do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), poderá ser pago com dilatação de prazo que será de até 90 dias, contados da data do embarque. O exportador deve solicitar, previamente, o registro do seu estabelecimento, junto à 2.ª Delegacia Regional da Receita, angariando assim o benefício fiscal da dilatação de prazo. Esta medida vigorará em relação as saídas para o exterior, promovidas até 31 de julho do corrente exercício. Os pagamentos dos estornos só poderão ser efetuados através de Guia de Recolhimento modelo 3, ficando vedada a eleição de débito em Conta Gráfica.

PRAZO DO ESTORNO
A Agência de Rendas de Paranaguá, por ocasião do processamento do despacho de exportação, em regime de dilatação de prazo, emitirá documento denominado "Declaração de Débito do Imposto", fixando-se o prazo de 90 dias para o estorno do ICM, mediante pagamento em GR-3. A falta do recolhimento do imposto de Circulação de Mercadorias, discriminado no documento citado, implicará na perda automática do benefício fiscal de dilatação de prazo, para outros embarques, cancelando-se, de ofício, o registro referido efetuado na 2.ª Delegacia da Receita.

A Agência de Rendas iniciará Processo Administrativo Fiscal de Instrução Contraditória quando o exportador deixar de pagar o ICM no prazo estipulado na "Declaração de Débito de Imposto".

Quando das saídas para o exterior de óleo de mamona, desde que realizadas pelo Porto de Paranaguá, o estorno do crédito fiscal do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), poderá ser pago com dilatação de prazo que será de até 90 dias, contados da data do embarque. O exportador deve solicitar, previamente, o registro do seu estabelecimento, junto à 2.ª Delegacia Regional da Receita, angariando assim o benefício fiscal da dilatação de prazo. Esta medida vigorará em relação as saídas para o exterior, promovidas até 31 de julho do corrente exercício. Os pagamentos dos estornos só poderão ser efetuados através de Guia de Recolhimento modelo 3, ficando vedada a eleição de débito em Conta Gráfica.

Quando das saídas para o exterior de óleo de mamona, desde que realizadas pelo Porto de Paranaguá, o estorno do crédito fiscal do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), poderá ser pago com dilatação de prazo que será de até 90 dias, contados da data do embarque. O exportador deve solicitar, previamente, o registro do seu estabelecimento, junto à 2.ª Delegacia Regional da Receita, angariando assim o benefício fiscal da dilatação de prazo. Esta medida vigorará em relação as saídas para o exterior, promovidas até 31 de julho do corrente exercício. Os pagamentos dos estornos só poderão ser efetuados através de Guia de Recolhimento modelo 3, ficando vedada a eleição de débito em Conta Gráfica.

Quando das saídas para o exterior de óleo de mamona, desde que realizadas pelo Porto de Paranaguá, o estorno do crédito fiscal do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), poderá ser pago com dilatação de prazo que será de até 90 dias, contados da data do embarque. O exportador deve solicitar, previamente, o registro do seu estabelecimento, junto à 2.ª Delegacia Regional da Receita, angariando assim o benefício fiscal da dilatação de prazo. Esta medida vigorará em relação as saídas para o exterior, promovidas até 31 de julho do corrente exercício. Os pagamentos dos estornos só poderão ser efetuados através de Guia de Recolhimento modelo 3, ficando vedada a eleição de débito em Conta Gráfica.

Quando das saídas para o exterior de óleo de mamona, desde que realizadas pelo Porto de Paranaguá, o estorno do crédito fiscal do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), poderá ser pago com dilatação de prazo que será de até 90 dias, contados da data do embarque. O exportador deve solicitar, previamente, o registro do seu estabelecimento, junto à 2.ª Delegacia Regional da Receita, angariando assim o benefício fiscal da dilatação de prazo. Esta medida vigorará em relação as saídas para o exterior, promovidas até 31 de julho do corrente exercício. Os pagamentos dos estornos só poderão ser efetuados através de Guia de Recolhimento modelo 3, ficando vedada a eleição de débito em Conta Gráfica.

Quando das saídas para o exterior de óleo de mamona, desde que realizadas pelo Porto de Paranaguá, o estorno do crédito fiscal do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), poderá ser pago com dilatação de prazo que será de até 90 dias, contados da data do embarque. O exportador deve solicitar, previamente, o registro do seu estabelecimento, junto à 2.ª Delegacia Regional da Receita, angariando assim o benefício fiscal da dilatação de prazo. Esta medida vigorará em relação as saídas para o exterior, promovidas até 31 de julho do corrente exercício. Os pagamentos dos estornos só poderão ser efetuados através de Guia de Recolhimento modelo 3, ficando vedada a eleição de débito em Conta Gráfica.

Quando das saídas para o exterior de óleo de mamona, desde que realizadas pelo Porto de Paranaguá, o estorno do crédito fiscal do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), poderá ser pago com dilatação de prazo que será de até 90 dias, contados da data do embarque. O exportador deve solicitar, previamente, o registro do seu estabelecimento, junto à 2.ª Delegacia Regional da Receita, angariando assim o benefício fiscal da dilatação de prazo. Esta medida vigorará em relação as saídas para o exterior, promovidas até 31 de julho do corrente exercício. Os pagamentos dos estornos só poderão ser efetuados através de Guia de Recolhimento modelo 3, ficando vedada a eleição de débito em Conta Gráfica.

Quando das saídas para o exterior de óleo de mamona, desde que realizadas pelo Porto de Paranaguá, o estorno do crédito fiscal do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), poderá ser pago com dilatação de prazo que será de até 90 dias, contados da data do embarque. O exportador deve solicitar, previamente, o registro do seu estabelecimento, junto à 2.ª Delegacia Regional da Receita, angariando assim o benefício fiscal da dilatação de prazo. Esta medida vigorará em relação as saídas para o exterior, promovidas até 31 de julho do corrente exercício. Os pagamentos dos estornos só poderão ser efetuados através de Guia de Recolhimento modelo 3, ficando vedada a eleição de débito em Conta Gráfica.

Quando das saídas para o exterior de óleo de mamona, desde que realizadas pelo Porto de Paranaguá, o estorno do crédito fiscal do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), poderá ser pago com dilatação de prazo que será de até 90 dias, contados da data do embarque. O exportador deve solicitar, previamente, o registro do seu estabelecimento, junto à 2.ª Delegacia Regional da Receita, angariando assim o benefício fiscal da dilatação de prazo. Esta medida vigorará em relação as saídas para o exterior, promovidas até 31 de julho do corrente exercício. Os pagamentos dos estornos só poderão ser efetuados através de Guia de Recolhimento modelo 3, ficando vedada a eleição de débito em Conta Gráfica.

Quando das saídas para o exterior de óleo de mamona, desde que realizadas pelo Porto de Paranaguá, o estorno do crédito fiscal do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), poderá ser pago com dilatação de prazo que será de até 90 dias, contados da data do embarque. O exportador deve solicitar, previamente, o registro do seu estabelecimento, junto à 2.ª Delegacia Regional da Receita, angariando assim o benefício fiscal da dilatação de prazo. Esta medida vigorará em relação as saídas para o exterior, promovidas até 31 de julho do corrente exercício. Os pagamentos dos estornos só poderão ser efetuados através de Guia de Recolhimento modelo 3, ficando vedada a eleição de débito em Conta Gráfica.

Quando das saídas para o exterior de óleo de mamona, desde que realizadas pelo Porto de Paranaguá, o estorno do crédito fiscal do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), poderá ser pago com dilatação de prazo que será de até 90 dias, contados da data do embarque. O exportador deve solicitar, previamente, o registro do seu estabelecimento, junto à 2.ª Delegacia Regional da Receita, angariando assim o benefício fiscal da dilatação de prazo. Esta medida vigorará em relação as saídas para o exterior, promovidas até 31 de julho do corrente exercício. Os pagamentos dos estornos só poderão ser efetuados através de Guia de Recolhimento modelo 3, ficando vedada a eleição de débito em Conta Gráfica.

Quando das saídas para o exterior de óleo de mamona, desde que realizadas pelo Porto de Paranaguá, o estorno do crédito fiscal do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), poderá ser pago com dilatação de prazo que será de até 90 dias, contados da data do embarque. O exportador deve solicitar, previamente, o registro do seu estabelecimento, junto à 2.ª Delegacia Regional da Receita, angariando assim o benefício fiscal da dilatação de prazo. Esta medida vigorará em relação as saídas para o exterior, promovidas até 31 de julho do corrente exercício. Os pagamentos dos estornos só poderão ser efetuados através de Guia de Recolhimento modelo 3, ficando vedada a eleição de débito em Conta Gráfica.

Quando das saídas para o exterior de óleo de mamona, desde que realizadas pelo Porto de Paranaguá, o estorno do crédito fiscal do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), poderá ser pago com dilatação de prazo que será de até 90 dias, contados da data do embarque. O exportador deve solicitar, previamente, o registro do seu estabelecimento, junto à 2.ª Delegacia Regional da Receita, angariando assim o benefício fiscal da dilatação de prazo. Esta medida vigorará em relação as saídas para o exterior, promovidas até 31 de julho do corrente exercício. Os pagamentos dos estornos só poderão ser efetuados através de Guia de Recolhimento modelo 3, ficando vedada a eleição de débito em Conta Gráfica.

Quando das saídas para o exterior de óleo de mamona, desde que realizadas pelo Porto de Paranaguá, o estorno do crédito fiscal do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), poderá ser pago com dilatação de prazo que será de até 90 dias, contados da data do embarque. O exportador deve solicitar, previamente, o registro do seu estabelecimento, junto à 2.ª Delegacia Regional da Receita, angariando assim o benefício fiscal da dilatação de prazo. Esta medida vigorará em relação as saídas para o exterior, promovidas até 31 de julho do corrente exercício. Os pagamentos dos estornos só poderão ser efetuados através de Guia de Recolhimento modelo 3, ficando vedada a eleição de débito em Conta Gráfica.

Quando das saídas para o exterior de óleo de mamona, desde que realizadas pelo Porto de Paranaguá, o estorno do crédito fiscal do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), poderá ser pago com dilatação de prazo que será de até 90 dias, contados da data do embarque. O exportador deve solicitar, previamente, o registro do seu estabelecimento, junto à 2.ª Delegacia Regional da Receita, angariando assim o benefício fiscal da dilatação de prazo. Esta medida vigorará em relação as saídas para o exterior, promovidas até 31 de julho do corrente exercício. Os pagamentos dos estornos só poderão ser efetuados através de Guia de Recolhimento modelo 3, ficando vedada a eleição de débito em Conta Gráfica.

O LIBERAL ESPORTIVO

LOTERIA ESPORTIVA RESULTADOS DO TESTE N.º 381

Jogo 1 — Col. 1 — Juventus x XV de Nov. Jun

Jogo 2 — Col. 1 — Marília x P. São J. do Itaipu

Jogo 3 — Col. 1 — Ferroviária x Francana

Jogo 4 — Col. 2 — Paulista x S. Bento

Jogo 5 — Do meio — Araçatuba x Velo Club

Jogo 6 — Col. do meio — Rio Preto x Linense

Jogo 7 — Col. 1 — São José x Inter — Limeira

Jogo 8 — Col. 1 — Taubaté x Nacional

Jogo 9 — Col. do meio — Comercial x Carlos Renaux

Jogo 10 — Col. 1 — Bagé x Cruzeiro

Jogo 11 — Col. 1 — Pelotas x Santa Cruz

Jogo 12 — Col. do meio — São Paulo x Gaúcho

Jogo 13 — Col. 1 — Fast x Sul América

O Teste N.º 381 teve 430 acertos. Em nosso Estado 18

ESTE N.º 382

Jogo 1 — Flamengo-Rio x Fluminense-Rio

Jogo 2 — Guarani x Vasco

Jogo 3 — P. Desportos x América-Rio

Jogo 4 — Remo x Paysandú

Jogo 5 — Bahia x Fonte Preta

Jogo 6 — Botafogo-SP, x Palmeiras

Jogo 7 — Operário x Brasília

Jogo 8 — Cruzeiro x Sport

Jogo 9 — Maringá x Internacional

Jogo 10 — Coritiba x Londrina

Jogo 11 — Náutico x Santa Cruz

Jogo 12 — Santos x Góias

Jogo 13 — Anapolina x Corintianos

Os jogos do Teste 382 são todos do Campeonato Brasileiro 1978.

COPA BRASIL 1978

Fela atual Copa Brasil hoje serão realizados diversos jogos.

Maringá — Gremio x Internacional

Arbitro — Oscar Scolfaro

Porto Alegre — Gremio x Caxias

Arbitro — José Assis Aragão

Pelotas — Brasil x Joinville

Arbitro — Mário Rui de Souza

Caxias do Sul — Juventude x Figueirense

Arbitro — Ulisses Tavares

Curitiba — Coritiba x Londrina

Arbitro — José Roberto Wright

América-RN x Botafogo-PB

Arbitro — Sebastião Canuto

Cruzeiro x Sport

Arbitro — Wilson Carlos dos Santos

Náutico x Santa Cruz

Arbitro — José Leandro Serpa

Uberlândia x Vila Nova-MG.

Arbitro — José Mario Vinhas

Uberlândia x América-MG.

Arbitro — Edmundo Abssan

Operário x Brasília

Arbitro — Alvimar Reis

Rio Branco x Mixto

Arbitro — Edson Amorim

Vila Nova x Dom Bosco

Arbitro — Rubens de Souza Carvalho

Anapolina x Corintianos

Arbitro — José Marçal Filho

CRB x Sergipe

Arbitro — Antonio Menezes.

Bahia x Fonte Preta

Arbitro — Luiz Carlos Felix

Guarani x Vasco

Arbitro — Luiz Torres

Confiança x Vitória

Arbitro — Gilson Cordeiro

Itabuna x Botafogo-Rio

Arbitro — Abel Santos

Ribeirão x Sampaio Correa

Arbitro — Cesar Virgílio

Botafogo-SP, x Flamengo-PI

Arbitro — Carlos Bezerra

Noroeste x Comercial-SP.

Arbitro — Ailton V. de Moraes

Ceará x Moto Clube

Arbitro — Armindo Tavares

Americano x Goitacaz

Arbitro — Henrique José Ribeiro

Arbitro — Alexandre Lourenço

Remo x Paissandu

Arbitro — Alexandre Lourenço

LAURO PERUSSOLO

Parabéns para os fanáticos pela bonita conquista também para os internacionalistas que mostraram bastante disciplina e resta um consolo para os alvi-negros vice-campeões deste turno e invictos.

DETALHES TÉCNICOS
Motivo — Campeonato Campolarguense 1978

Local — Estádio José Pedro Carapreso.

Arbitro — Miguel Scripteteki, Bom.

Auxiliares — Rendi, J.

Flacar Final — Fanático 1 x Internacional 1

Marcadores: Para o Leão: Índio e Osley, Para o Tigre: Taner.

Equipas:
O Fanático com: Roberto — Dirco — Zecio — Boza — Laudir — Saul — Ivo — Bitia — Bira — Osley e Índio.

O Internacional com: Miguel — Zé — Tacho — João Guimor — Taner.

LIGA REGIONAL DE FUTEBOL CAMPOLARGUENSE

O Presidente da Liga Regional, senhor Bernardo A. Gheruschki no último dia 20 convocou os representantes do E. C. Itaquí e Fanático F. C. para decidir o título do 1.º Turno entre 2.ºs jogos. Ficou decidido que serão jogadas duas partidas, a 1.ª no dia 02/04 no Estádio da Baixada a 2.ª em Itaquí no dia 09/04.

Melhor de 3 pontos decide tudo na 2.ª partida. Em caso de empate haverá prorrogação persistindo o empate na prorrogação será decidido por penaltis.

O horário destas partidas será às 15.30 horas.

CLASSIFICAÇÃO FINAL 1.º TURNO

Categoria Principal

Fanático — Campeão

Internacional

Itaquí

Corcovado

LIRA

São Caetano

Categoria Aspirantes

Fanático

Itaquí

Internacional

São Caetano

LIRA

Corcovado

PRIMEIRO JOGO

No dia 09/04 será realizado o primeiro jogo entre o Lira e Corcovado. Tendo como palco o Estádio da Baixada.

A Liga informa que na próxima semana sairá a Tabela do 2.º Turno.

CASCUDOS DO FANÁTICO VITORIOSOS